



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2019

E D I T A L

(Processo nº 00200.013610/2018-54)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013610/2018-54, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à **contratação de empresa para fornecer 130 (cento e trinta) microcomputadores do tipo notebook, com garantia oferecida pelo fabricante de pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos, para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 08/10/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 130 (cento e trinta) microcomputadores do tipo notebook, com garantia oferecida pelo fabricante de pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



SENADO FEDERAL

Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.



SENADO FEDERAL

2.6. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), nos termos do Anexo 2 do Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

3.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.248/1991, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.174/2010 E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1.** Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010.
- 7.2.** Havendo participação de microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2.1.** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - b)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do



SENADO FEDERAL

limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3. Encerrada a fase de ofertas de lances e depois de aplicadas as regras de preferência descritas no item 7.2, será assegurada preferência na contratação, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010 para os fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

7.3.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.3.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.3.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos subitens 7.3.1 a 7.3.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.5. Havendo participação de licitantes que atendam ao disposto nos subitens 7.3.1 a 7.3.3, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Para fins de verificação da pontuação mínima do processador estabelecida no item 2.1 do Anexo 2 deste edital, será realizada consulta ao sítio virtual <http://www.cpubenchmark.net/>, a partir das páginas referentes a “CPU CHART”, conforme o processador se enquadre nas classes *High End CPUs*, *High Mid Range CPUs* ou *Low Mide Range CPUs*.

10.1.1.1. Diante de eventual insucesso ou dificuldade por parte do Pregoeiro e da Equipe Técnica do Senado Federal na realização da verificação de que trata o item 10.1.1, a licitante deverá comprovar, por meio idôneo, o atendimento ao requisito fixado no item 2.1 do Anexo 2 deste edital.

10.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5. Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6. A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8. A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI - DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados – 1 (uma) unidade do equipamento, a ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da SESIET - Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho da COINTI que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na SESIET - Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho da COINTI, situado a Via N2, Bloco 1, Ala C, do SENADO FEDERAL, em Brasília – DF. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Giuliano Macedo Arruda – Chefe do SESIET, telefone (61)3303-3666, e-mail sesiet@senado.leg.br.

11.3. Quando da apresentação das amostras, serão realizados os testes de bateria e conformidade nas dependências do SENADO em Brasília;

11.3.1. Os procedimentos serão realizados com fiscalização de servidor designado pela Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial;

11.3.2. A responsabilidade pelo fornecimento do programa de teste da bateria, será do licitante (<http://www.battery eater.com>) e deverá ser entregue junto com a amostra;

11.3.3. Após a finalização dos testes de bateria e concluído o relatório final com o resultado, os programas de avaliação poderão ser removidos do equipamento avaliado.

11.3.4. Procedimentos de testes do Indicador *Battery Eater*:

a) Instalar o *Battery Eater* Pro versão 2.70;



SENADO FEDERAL

- b)** Executar uma carga completa da(s) bateria(s) e manter o equipamento conectado à corrente alternada;
- c)** Ajustar as propriedades avançadas de Opções de Energia no Pannel de Controle com as seguintes opções para bateria e tomada:
 - c.1)** Desligar o disco rígido: Nunca;
 - c.2)** IE/Freq. do Temp. do Java Script: Economia de energia;
 - c.3)** Configuração de Adaptador sem fio: Economia de energia;
 - c.4)** Suspende: Nunca;
 - c.5)** Configuração de USB / Suspensão seletiva USB: Ativado;
 - c.6)** Botões de energia e tampa: Nada a fazer;
 - c.7)** PCI Express: Economia de energia;
 - c.8)** Ger. de energia do processador / Estado de desempenho mínimo: 100%;
 - c.9)** Ger. de energia do processador / Estado de desempenho máximo: 1%;
 - c.10)** Vídeo / Desligar: Nunca;
 - c.11)** Vídeo / Brilho: 0%;
 - c.12)** Vídeo / Brilho esmaecida: 0%;
 - c.13)** Vídeo / Habilitar brilho adaptável: Desligado;
 - c.14)** Configuração de multimídia / Compartilhar: Impedir suspensão;
 - c.15)** Configuração de multimídia / Ao reproduzir vídeo: Otimizar Economia de energia;
 - c.16)** Bateria / Ação crítica: Desligar;
 - c.17)** Bateria / Nível de bateria fraca: 2%;
 - c.18)** Bateria / Nível de bateria crítica: 1%;
 - c.19)** Bateria / Ação fraca: Nada a fazer;
 - c.20)** Bateria / Nível de bateria reserva: 100%.
- d)** Desabilitar a Proteção de tela;
- e)** Executar o *Battery Eater* e ajustar para que o teste se inicie ao desconectar a corrente alternada;
- f)** Ajustar as opções do *Battery Eater* para o modo de benchmark Classic e para criar o gráfico de recarga da(s) bateria(s);
- g)** Desconectar a alimentação elétrica em corrente alternada e aguardar o equipamento se desligar;



SENADO FEDERAL

- h)** Conectar novamente a alimentação em corrente alternada e ligar o equipamento;
- i)** Aguardar a geração do gráfico de recarga;
- j)** Os índices a serem considerados são o tempo de descarga e recarga apontados pelo relatório e pelos gráficos.

11.4. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.6. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrem, após os testes, sem responsabilidade para o Senado.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.2. OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4. O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



SENADO FEDERAL

- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.



SENADO FEDERAL

14.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2. Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília-DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2019

(Processo nº 00200.013610/2018-54)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para fornecer 130 (cento e trinta) microcomputadores do tipo notebook, com garantia oferecida pelo fabricante de pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos, para o Senado Federal.																				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações).																				
JUSTIFICATIVA	A necessidade da contratação de microcomputadores do tipo notebooks se faz perante os riscos de se manter um parque de notebooks obsoleto. Verifica-se que os investimentos em softwares realizados pelo Senado Federal, seja no sistema operacional, nas ferramentas de escritório ou nos demais aplicativos de uso diário em estações de trabalho, ficam prejudicados diante de um uso limitado de tais softwares, em decorrência de equipamentos com configurações precárias.																				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.																				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table><tr><th>Item</th><th>Un.</th><th>Quant.</th><th>Catmat</th><th>Descrição</th><th>Preço Unitário Estimado (R\$)</th><th>Preço Total Estimado (R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>Un.</td><td>130</td><td>461393</td><td>Microcomputador do tipo Notebook.</td><td>6.950,00</td><td>903.500,00</td></tr></table>							Item	Un.	Quant.	Catmat	Descrição	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)	1	Un.	130	461393	Microcomputador do tipo Notebook.	6.950,00	903.500,00
Item	Un.	Quant.	Catmat	Descrição	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)															
1	Un.	130	461393	Microcomputador do tipo Notebook.	6.950,00	903.500,00															
VIGÊNCIA DO CONTRATO	I - <u>Equipamentos</u> : da data de assinatura do contrato até o recebimento definitivo dos equipamentos; e II - <u>Garantia</u> : de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.																				
PRAZO DE ENTREGA	De até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.																				
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), nos termos do Anexo 2 do Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto																				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).																				



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393 Natureza de despesa: 449052
LOCAL DE ENTREGA	Senado Federal - Via N2, Bloco 16, Brasília/DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Oitava do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 23 de setembro de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2019

(Processo nº 00200.013610/2018-54)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. GARANTIA

1.1. Deverão ser fornecidos 130 (cento e trinta) unidades do equipamento proposto, incluindo todos os componentes e acessórios, com garantia de funcionamento por 36 (trinta e seis) meses;

1.2. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional ao Senado, devendo englobar a remoção de problemas apresentados, quer sejam causados por materiais, drivers ou defeitos em componentes. Deve englobar também a solução de problemas de configuração (de BIOS / UEFI, por exemplo);

1.3. A garantia será em regime 10x5 (dez horas por dia e cinco dias por semana, ou seja, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos feriados) para reposição de peças, mão de obra e atendimento *on site*, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada;

1.3.1. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

1.3.2. O tempo de solução definitiva de defeitos deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados, contados do momento do chamado de garantia;

1.3.3. O conserto rápido, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso o mesmo precise ser removido, deverá acontecer no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI, na Avenida N2 Bloco 16 – Galpão da COATEN/SAEQUI;

1.3.4. O serviço de garantia poderá utilizar apenas peças e componentes originais e novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo SENADO;

1.4. Caso ocorra qualquer problema na unidade de armazenamento:

1.4.1. Sua substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado. É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;

1.4.2. A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

1.4.3. Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do Senado Federal, por medida de segurança e confidencialidade de informações;

1.4.4. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento.

2. PROCESSADOR

2.1. O processador deverá atingir o valor mínimo de 6.000 pontos no índice “Passmark CPU Mark”;

2.2. A verificação acerca da pontuação mínima do processador estabelecida acima, será realizada mediante consulta ao sítio virtual <<http://www.cpubenchmark.net/>>, a partir das páginas referentes a “CPU CHART”, conforme o processador se enquadre nas classes High End CPUs, High Mid Range CPUs, ou Low Mid Range CPUs.

2.3. Além de atingir o índice de desempenho exigido, deverá ser cotado um processador que atenda minimamente às seguintes especificações:

2.3.1. Arquitetura de 64 bits;

2.3.2. Processador com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos;

2.3.3. Frequência mínima do CLOCK de 2,20 GHz ou superior;

2.3.4. Processador lançado no mercado a partir do terceiro trimestre de 2016 (Q3'16);

2.3.5. Caso o processador tenha sido lançado no mercado a partir do terceiro trimestre de 2017 (Q3'17), a frequência mínima poderá ter seu valor ajustado para 1,6GHz;

2.3.6. Possuir recurso de turboboost versão 2.0 com clock chegando a 2.7 GHz ou mais;

2.3.7. Memória cachê de 4MB no mínimo;

2.3.8. Suporte a virtualização de CPU;

2.3.9. Processador em linha de produção, que deverá ficar em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital. Processadores descontinuados não serão aceitos.

3. MEMÓRIA

3.1. Memória RAM de 8 GB (oito gigabytes) pelo menos, do tipo DDR4-2133 ou superior.

4. PLACA PRINCIPAL

4.1. Deverá ser compatível com o processador solicitado obedecendo às seguintes características:

4.1.1. Deverá ser do mesmo fabricante do notebook ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo (OEM, homologada pelo fabricante do notebook). Não serão aceitas placas-mãe de livre comercialização no mercado;



SENADO FEDERAL

4.1.2. Possuir suporte a velocidades de barramento de sistema (system bus) compatíveis com o processador e com a memória solicitada;

4.1.3. Ser compatível com Windows 10, 32 e 64 bits;

4.1.4. Possuir controladora de disco SATA 3 ou superior;

4.1.5. Tecnologia de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, integrado à placa principal, acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento.

4.2. BIOS / UEFI

4.2.1. Considerando a necessidade de cadastramento patrimonial dos equipamentos, bem como a ativação do S.O via hardware de forma automática, os produtos deverão:

4.2.1.1. Permitir a colocação de no mínimo 14 (catorze) caracteres do endereço lógico e Patrimônio no ASSET TAG;

4.2.1.2. Ser compatível com a tecnologia OEM 3.0, possuindo a chave de ativação do Windows gravada na mesma, para que o Windows possa ser ativado automaticamente quando conectado à internet.

5. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

5.1. Possuir Leitor de cartão SD (pelo menos), integrado ao gabinete;

5.2. Unidade de armazenamento com as seguintes características mínimas:

5.2.1. Capacidade mínima de 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) de espaço real (sem utilização de compactadores de disco);

5.2.2. Interface SATA3 (6Gbps) ou superior;

5.2.3. Velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm;

5.2.4. Cache mínimo de 8MB;

5.2.5. Proteção ativa contra impactos e movimentos bruscos, quando em funcionamento;

5.2.6. Possuir tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology);

5.3. Serão aceitas soluções com SSD. Os drives SSD deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

5.3.1. Interface SATA3 (6Gbps) ou superior;

5.3.2. Taxas de transferência mínima de 500MB/s e 400MB/s para leitura e gravação sequencial, respectivamente;

5.3.3. Suporte à função TRIM do Windows.

6. CONTROLADORA DE VÍDEO

6.1. Integrada ou off-board. Caso seja integrada à placa-mãe, deverá ter memória mínima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Megabytes de memória dinâmica, compartilhada ou



SENADO FEDERAL

não com a memória RAM do sistema. Caso seja off-board, deverá ter no mínimo 512MB de memória dedicada;

6.2. Deverá ter pelo menos 1 (um) conector para monitor de vídeo externo sendo HDMI ou DVI ou DisplayPort. Para todos os casos incluir adaptador para VGA.

6.3. Possuir suporte a DirectX 11 ou superior;

6.4. Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela do notebook e em equipamento externo (TV, monitor, projetor, etc).

7. MONITOR INTEGRADO

7.1. Display com suporte a 16 (dezesesseis) milhões de cores no mínimo;

7.2. Tamanho, na diagonal, de no mínimo 14 polegadas com iluminação traseira do tipo LED;

7.3. Aderente aos seguintes padrões: EPEAT e Energy Star;

7.4. Suportar resolução nativa de 1366x768 pixels (mínima), na frequência de refresh de 60Hz, 32bits (True Color).

8. COMUNICAÇÃO

8.1. Possuir interface de rede sem fio com as seguintes características:

8.1.1. Interna atendendo ao padrão 802.11 a/b/g/n/ac ou superiores, com certificação Wi-fi Alliance;

8.1.2. Antena WI-FI dual-band (2,4GHz e 5GHz) integrada ao gabinete;

8.1.3. Estar acompanhada de todos os circuitos (chips), programas e "DRIVERS" necessários à implementação das tecnologias:

8.1.3.1. Criptografia TKIP e AES-CCMP 128 bits;

8.1.3.2. Autenticação WPA e WPA2, e 802.1x (EAP/TLS, TTLS, PEAP);

8.1.3.3. Protocolos de autenticação PAP, CHAP, TLS, MS-CHAP, MS-CHAPv2;

8.1.4. Não serão aceitos dispositivos do tipo USB, PCMCIA, EXPRESS CARD ou similares;

8.2. Possuir interface integrada Bluetooth V4.0 ou superior;

8.3. Interface de rede local Ethernet com as seguintes características:

8.3.1. Integrada LAN 10/100/1000 Mbps ou superior, "AUTONSENSING", com interface UTP RJ45 fêmea;

8.3.2. LEDS indicadores de atividade de rede;

8.3.3. Não serão aceitos dispositivos do tipo USB, PCMCIA, EXPRESS CARD ou similares.



SENADO FEDERAL

9. CONEXÕES EXTERNAS MÍNIMAS INTEGRADAS

- 9.1. Pelo menos 3 (três) portas padrão USB (Universal Serial Bus), sendo no mínimo 2 (duas) USB 3.0, e não sendo aceito adaptadores;
- 9.2. Pelo menos 1 (uma) entrada para microfone ou microfone integrado;
- 9.3. 1 (um) conector de saída de áudio;
- 9.4. 1 (uma) porta RJ-45 para Ethernet.

10. GABINETES, SOM, ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS ADICIONAIS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- 10.1. Possuir teclado com acentuação na língua portuguesa, incluindo a cedilha e caracteres especiais, com no mínimo 82 teclas e total compatibilidade com o padrão ABNT2;
 - 10.1.1. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 10.2. Possuir dispositivo apontador integrado ao gabinete do tipo TouchPad;
- 10.3. Fornecer 1 (um) mini mouse ótico para NOTEBOOK com conexão USB ou Wireless, do mesmo padrão de cor do gabinete;
- 10.4. Possuir graduação da cor preta ao cinza, uma cor ou combinação dessas;
- 10.5. Sistema de ventilação, monitorado pela BIOS / UEFI, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos;
- 10.6. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (*power-on*);
- 10.7. Peso máximo de 2,5 Kg (dois quilos e quinhentos gramas), com a bateria principal montada, especificada no item 1.11.2;
- 10.8. Possuir microfone integrado;
- 10.9. Possuir câmera integrada (webcam) com resolução mínima de 720 linhas (HD);
- 10.10. Fornecer maleta, com dimensões compatíveis ao equipamento cotado, capaz de transportá-lo junto com seus acessórios.

11. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- 11.1. Possuir fonte de alimentação bivolt automática de 100-240 volts;
- 11.2. Possuir bateria recarregável do tipo Íon de Lítio (Lithium Íon) com as seguintes especificações mínimas:
 - 11.2.1. Bateria do mesmo fabricante do notebook (ou homologada pelo fabricante do notebook) e compatível com o equipamento especificado;
 - 11.2.2. Autonomia mínima de operação de 2 (duas) horas comprovado resultado do procedimento descrito no item 11.3.4, do Edital.
 - 11.2.3. Caso o equipamento possua conector especial para bateria adicional, **não** será permitido ao licitante o fornecimento de uma bateria suplementar à bateria principal,



SENADO FEDERAL

para complemento da capacidade de funcionamento ininterrupto total de 2 (duas) horas, nos mesmos moldes descritos no item anterior;

11.2.4. Tempo de recarga máximo de 3,5 horas (três horas e meia) com o notebook desligado, comprovada pelo resultado do procedimento descrito no item 11.3.4, do Edital.

12. REQUISITOS DE SEGURANÇA

12.1. Possuir orifício para conexão de cabo de segurança “Kensington”;

12.2. O orifício citado acima deve fazer parte da estrutura do notebook, e não serão aceitas adaptações.

12.3. Certificação FCC classe B ou similar nacional expedida pelo INMETRO;

12.4. Certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

12.5. O equipamento em pleno funcionamento, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

13. SISTEMA OPERACIONAL E PROGRAMAS

13.1. Será obrigatória a apresentação de todos os “drivers” e programas necessários ao funcionamento dos componentes dos equipamentos, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação;

13.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com o sistema operacional "WINDOWS 10 Professional", 64 bits, em português do Brasil, com a última atualização disponível.

14. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO

14.1. É obrigatória a apresentação da documentação original do fabricante de todos os componentes ofertados na proposta técnica, em inglês e/ou português, incluindo manuais de operação, instalação e configuração, que possam atestar as características técnicas;

14.2. Entenda-se como documentação original do fabricante toda a informação disponibilizada pelo fabricante em seu Site referentes aos equipamentos ofertados;

14.3. Os itens que não puderem ser comprovados através da análise da amostra, da documentação do fabricante, ou sites da Internet, serão motivo de diligência, ou enviados para laboratório especializado.

15. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

15.1. Todos os componentes, “drivers” e programas deverão ser compatíveis entre si e com o sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, em português, da Microsoft.



SENADO FEDERAL

16. OUTROS REQUISITOS

16.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação;

16.2. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha;

16.3. O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2019

(Processo nº 00200.013610/2018-54)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de 130 (cento e trinta) microcomputadores do tipo notebook, com garantia oferecida pelo fabricante de pelo menos 36 (trinta e seis) meses.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013610/2018-54, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 130 (cento e trinta) microcomputadores do tipo notebook, com garantia oferecida pelo fabricante de pelo menos 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial;
- VI** - Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas;
- VII** - Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- VIII** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto;
- IX** - Entregar, nos locais determinados pelo SENADO, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- X** - Comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XI** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XII** - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XIII** - Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia;
- XIV** - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

XV - Receber e dar destinação adequada a todos os resíduos para os quais exista obrigação legal ou sistema de logística reversa implantado conforme Lei nº 12.305/2010, art. 33 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, Logística Reversa);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os 130 (cento e trinta) microcomputadores do tipo notebook, com garantia oferecida pelo fabricante de pelo menos 36 (trinta e seis) meses, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, acondicionados em suas embalagens originais, sem custo adicional para o SENADO, no endereço: Senado Federal - Via N2, Bloco 16, Brasília/DF, CEP 70.165-900.

a) A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-4139 ou 3336-0050, ou por e-mail serman@senado.leg.br, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de série dos equipamentos impressos na respectiva nota fiscal e em formato eletrônico amplamente utilizado (Microsoft WORD, EXCEL, PDF etc.).

I - A entrega em formato eletrônico deve ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega do equipamento no local de destino.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota de empenho deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

I - Equipamentos entregues em desacordo com as especificações fornecidas deverão ser substituídos, bem como deverão ser supridas as faltas porventura verificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da instalação, configuração e homologação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do aceite definitivo, na modalidade *on site*, e de acordo com o Anexo 2 (Especificações).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de abertura da ordem de serviço, o SENADO fornecerá as seguintes informações à assistência credenciada e autorizada pelo fabricante:

I - Número de série do equipamento;

II - Anormalidade observada;

III - Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e

IV - Número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO OITAVO - Na abertura da ordem de serviço, a assistência credenciada e autorizada pelo fabricante deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Un.	130	Microcomputador do tipo NOTEBOOK		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência:

I - Equipamentos: da data de assinatura do contrato até o recebimento definitivo dos equipamentos;

II - Garantia: de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2019

(Processo nº 00200.013610/2018-54)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada